|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 100115850/2020 |
| PROTOCOLO | 1195056/2020 |
| INTERESSADO | M. M. P. |
| ASSUNTO | EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 157/2021 - CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 19 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que o Sr. M. M. P., pessoa física não habilitada ao exercício da arquitetura e urbanismo e inscrita no CPF nº 031.970.790-35, exerceu ilegalmente atividades fiscalizadas pelo CAU, de PROJETO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO (ARQUITETURA, ESTRUTURA E FUNDAÇÕES), referentes à Obra sendo executada na Rua Jair Nunes da Silva, nº 140, Rua D, no municipio de Charqueadas, sem Responsável Técnico;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 1.142,82 (um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificada, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Patrícia Lopes Silva, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000115850/2020 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que M. M. P., pessoa física inscrita no CPF nº 031.970.790-35, incorreu em infração ao art. 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido ilegalmente atividade sujeita à fiscalização, sem ter habilitação para tal;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por informar ao interessado que a multa resultante do auto de infração pode ser quitada antes do trânsito em julgado, mediante solicitação do boleto; e
4. Por informar à Prefeitura Municipal de Charqueadas, a fim de buscar a regularização perante este ente público.

Porto Alegre - RS, 19 de outubro de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Marilia Pereira Barbosa, Débora Francele Rodrigues da Silva e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Ingrid Louise de Souza Dahm**

Conselheira da Comissão de Exercício Profissional - CEP-CAU/RS